

PROJETO DE LEI 45/2004 - E

SUBSTITUTIVO Nº 01

Autoria: Ver. CARLITO SCHIEFELBEIN

ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.531/2003 QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP.

Art. 1º- Os artigos 5º, *caput*, e 13, da Lei Municipal 1531/2003, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A alíquota de contribuição é de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura mensal da unidade de consumo a que se refere o art. 4º.”

“Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro de 2005, gerando efeitos para com relação ao que prevê o art. 5º, a partir de 01 de janeiro de 2005, observado o disposto no art. 150, Inciso III, letra c, da Constituição Federal.”

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...

JUSTIFICATIVA

O autor deste substitutivo formula esta emenda substancial por duas razões que faz citar: I) no que concerne o processo legislativo o projeto de Lei pretende, no art. 2º, revogar dispositivos da Lei 1539, que o inciso I da presente proposição derroga por superveniência (o presente Projeto de Lei pretende alterar o art. 5º da Lei 1531, com a redação que lhe deu o Inciso I, do art. 1º, da 1539/2004; assim fica superada a antiga redação pela nova ora proposta, descabendo, portanto, revogação). II) no mérito o autor pretende que a alíquota seja de apenas 5%, não de 10% como pretende o Executivo e que sua vigência perdure o exercício de 2005, exigindo nova apreciação legislativa futura. No que resta este vereador entender ser a proposição meritória, e, com a redação que este substitutivo lhe confere, merece ser aprovada.

Agudo, 04 de novembro de 2004.

Ver. Carlito Schiefelbein